



### DANOS À AUTONOMIA PROCRÍATIVA: A RESPONSABILIDADE CIVIL POR *WRONGFUL CONCEPTION* E A SUA VIABILIDADE JURÍDICA NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

#### INTRODUÇÃO

A *wrongful conception* decorre de situações em que é feito o uso correto do anticoncepcional ou é realizada uma cirurgia esterilizante e ocorre uma gravidez indevida oriunda do método utilizado. Assim, surgem graves consequências ao planejamento familiar do casal e à organização pessoal de cada um, sobretudo da mulher, que tem sua autodeterminação e integridade física lesada. Em vista disso, de um lado existe o direito a não procriar através dos meios oportunizados com o avanço da Biomedicina, de outro, faz-se indispensável uma resposta do Direito perante a violação dessa liberdade reprodutiva negativa, dita resposta, será, pois, o objeto deste estudo.

#### METODOLOGIA

Inicialmente, é feito um estudo doutrinário e legal em torno do tema para analisar a responsabilidade voltada aos laboratórios fornecedores de produtos anticoncepcionais e para verificar a responsabilização do profissional de saúde que aplica e realiza métodos que visam impedir a gravidez (tais quais o DIU, a ligadura tubária e a vasectomia). Por fim, passar-se-á a pesquisa jurisprudencial no intento de averiguar o entendimento da *wrongful conception* nos casos concretos.

*Pesquisadora: Andressa Cardoso dos Santos*  
*Professora Orientadora: Tula Wesendonck*  
*Instituição: UFRGS – Faculdade de Direito*

#### RESULTADOS

A responsabilidade em relação às **indústrias fornecedoras** de produtos anticoncepcionais se dá objetivamente, pelo defeito da sua atividade:

Causará dano a atividade que tiver defeito



Tem defeito a atividade desenvolvida sem a segurança devida



Desconformidade com uma legítima expectativa

A **responsabilidade médica** é subjetiva:

Caberá ao paciente provar que o resultado decorreu de negligência, imprudência ou imperícia



O profissional deve fornecer os cuidados de acordo com os padrões comuns da ciência



A falta de informação (ainda que sobre riscos inerentes) pode gerar o dever de reparar

No que tange a **jurisprudência**, o estudo realizado demonstra que a maioria das ações foram julgadas improcedentes pela ausência no nexo de causalidade. No Brasil, existem dois casos emblemáticos ocorridos na década de 90 em que o tema teve maior repercussão, o das “pílulas de farinha - Microvilar” (o anticoncepcional foi distribuído sem o princípio ativo) e o do anticoncepcional “Diane 35” (o produto foi posto mercado com cartelas com 20 comprimidos ao invés de 21), ambos produzidos pelo laboratório Schering.

#### BIBLIOGRAFIA BÁSICA

- CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 11. São Paulo: Atlas, 2014.
- SANSEVERINO, Paulo de Tarso. Princípio da reparação integral - indenização no Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SÁTIRO, Caroline de Holanda. A gravidez indevida e o consequente nascimento de uma criança podem ser considerados um dano? Uma análise da determinação e da extensão dos danos decorrentes de wrongful conception. RT Online. Jul – Set, 2017. P. 253 – 296.